



Prefeitura Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Jornal
Progresso
em, 06/11/2008

LEI MUNICIPAL Nº. 729/2008



“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel urbano que especifica e dá providências correlatas”

MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação do imóvel urbano, de propriedade do Município, uma fração de 20x40m da quadra nº 05 do lote 47, com endereço na Rua Spartáco Astolfi esquina com a Rua Santa Leonor, ao SINDIJUS-SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, entidade Sindical inscrita no CNPJ/MF Nº. 15.411.911/0001-89, com sede administrativa na Rua 24 de Outubro Nº.514 Bairro Vila Glória, na Cidade e Comarca de Campo grande - MS, com a finalidade de construir área de laser para os funcionários do Poder Judiciário desta Comarca de Eldorado – MS.

PARAGRAFO ÚNICO – O donatário terá os prazos de 180(cento e oitenta) dias para início da construção e 18(dezoito) meses para a conclusão da obra prevista no caput deste artigo.

Art. 2º - Na hipótese de não haver mais interesse em proceder a construção, o imóvel doado retornará e integrará ao patrimônio público municipal, sem prejuízo, sem ônus e sem ressarcimento ao beneficiário, de eventuais investimentos feitos no referido imóvel, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Dentro do prazo previsto no parágrafo único do artigo primeiro desta lei, o donatário não poderá doar ceder, transferir, vender, penhorar ou hipotecar o mencionado imóvel, sem autorização dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, através de lei específica.

Art. 4º - Aplica-se a presente doação, no que couberem, as disposições das Leis Municipais nº 492/98 e 575/2002.

E-Mail: pme@rgp.com.br

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS
Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Município de Eldorado – MS, aos 05 dias do mês de novembro de
2008.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

